



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
R.V.  
Discrição Unica  
APROVADO EM 20.03.97  
Randolfe Lopez  
Presidente

## Autógrafo

Lei nº 1.773

de 26 de MARÇO de 1997

Dispõe sobre modificação em dispositivos da Lei nº 1.773 de 20 de fevereiro de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono  
e promulgo a seguinte

### LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1.773, de 20 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, em 08 (oito) vezes iguais, o recebimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inscritos em Dívida Ativa, sem a incidência de multas e juros, conforme cronograma abaixo:

Parcelas	Data de Vencimento
Cota Única / 1a	25/04/1997
2a	25/05/1997
3a	25/06/1997
4a	25/07/1997
5a	25/08/1997
6a	25/09/1997
7a	25/10/1997
8a	25/11/1997

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei nº 1.773, de 20 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U, em cota única, até 25/04/1997, e os inscritos em Dívida Ativa, com relação ao exercício de 1996, em conjunto com o exercício de 1997, ficarão beneficiados com desconto de 20% (vinte por cento) sobre os valores apurados, bem como gozarão da isenção das multas e juros incidentes sobre o montante.

Parágrafo Único - .....

Art. 3º - O Artigo 3º da Lei nº 1.773, de 20 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os contribuintes que quitarem os tributos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S. e da Taxa de Fiscalização, Controle e Vigilância, até a data limite de 25 de abril de 1997, inscritos em dívida ativa, com relação ao exercício de 1996, em conjunto com o exercício de 1997, ficarão

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
R.J.  
Discussão Única  
APROVADO EM 20/03/97  
Randolphi Lopez Filho  
Presidente

como gozarão da isenção das multas e juros incidentes em face do montante apurado, e ainda isenção de pagamento dos anos de 1990 a 1995.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ, em 26 de março de 1997.

Pedro Ivo da Costa  
Prefeito Municipal